



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

IV - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do SUS e de acordo com normas federais na área de saúde;

V - Desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, bem como normatizar complementarmente a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;

VI - Desenvolver e acompanhar programas de vacinação a cargo da Prefeitura;

VII - Promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;

VIII - Promover o exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

IX - Articular-se com os demais órgãos municipais, e, em especial, com a Secretaria Municipal de Educação para execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde escolar;

X - Promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;

XI - Administrar as unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;

XII - Assegurar a assistência à saúde mental e a reabilitação dos portadores de deficiência;

XIII - Coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura;

XIV - Celebrar, no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XV - Normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XVI - Estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;

XVII - Promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

XVIII - Desempenhar outras atividades afins e/ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo em ato normativo específico.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

Subseção II
Da Estrutura Organizacional

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Saúde.

a) Secretaria do Gabinete do Secretário de Saúde.

II – Secretário Adjunto de Saúde.

III - Coordenação de Gestão e Planejamento do SUS

IV – Coordenação Estratégica dos Sistemas de Informação do SUS;

V – Coordenação de Ouvidoria e Auditoria do SUS

VI - Diretoria de Atenção Básica e Programas:

a) Coordenadoria das Equipes de Saúde da Família;

b) Coordenadoria das Equipes Saúde Bucal;

c) Coordenadoria Estratégica das Unidades de Saúde;

d) Coordenação Estratégica de programas do SUS (ESF's / NASF / SB / PSE / SPE / TABAGISMO / SAÚDE DO TRABALHADOR / HIPERTENSÃO / SAÚDE MENTAL / PNAN (SUPLEMENTAÇÃO DO FERRO, VITAMINA "A" E PBF) / SAÚDE DO IDOSO / PROAME / ACADEMIA DE SAÚDE, SAÚDE: DA MULHER, HOMEM, CRIANÇA E ADOLESCENTE).

e) Coordenação Estratégica de Educação Permanente e em Saúde.

VII - Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação:

a) Coordenadoria de Urgência e Emergência;

b) Coordenadoria de Serviços e Procedimentos MAC;

c) Coordenadoria do CTA;

d) Coordenadoria do TFD – Tratamento Fora do Domicílio:

1. Setor de TFD

VIII - Diretoria de Vigilância em Saúde e Ambiental:



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

- a) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- b) Coordenadoria de Endemias e Zoonoses;
- c) Coordenador de Epidemiologia;
- d) Coordenador de Imunização;

IX - Diretoria de Assistência Farmacêutica Básica:

- a) Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.

X - Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) Coordenação Administrativa e Financeiro;
- b) Coordenadoria de Recursos Humanos:
 - 1. Setor de Escalas e Serviços;
 - 2. Setor de Material e Patrimônio;
- c) Coordenação de Transportes;

XI – Diretoria da UBS – Unidade Básica de Saúde:

- a) Coordenador de Direção Clínica:
 - 1. Setor de Escalas e Serviços
- b) Coordenação de Enfermagem;

XII - Diretoria do Hospital Municipal:

- a) Setor de Administração Hospitalar;
- b) Coordenador de Direção Clínica;
- c) Coordenação de Enfermagem.

§ 1º O detalhamento das atribuições, a organização e o funcionamento das subunidades administrativas da SMS serão estabelecidas em regimento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Órgãos Colegiados vinculado à SMS:

- a) Conselho Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

Subseção III
Das Atribuições das Subunidades Administrativas

Art. 33. A Secretaria Municipal de Saúde possui como atribuições básicas exercer a orientação, coordenação e supervisão de sua Secretaria.

§ 1º O Secretário Adjunto de Saúde possui função auxiliar ao Secretário Municipal de Saúde quanto ao cumprimento das atribuições a secretaria.

§ 2º A Diretoria de Atenção Básica possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações de atenção básica de saúde da família e bucal, de agente comunitário de saúde, de unidade básica de saúde, de alimentação, análise, avaliação e monitoramento do sistema de informação em saúde, das atividades no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e outras correlatas.

§ 3º A Diretoria de Atenção Secundária tem como atribuições planejar, coordenar e executar as ações de urgência e emergência e coordenar os serviços e procedimentos do MAC, das atividades no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e outras correlatas.

§ 4º A Diretoria de Vigilância à Saúde tem como atribuições planejar, coordenar e executar as ações de vigilância epidemiológica, controle de zoonoses, sanitária e ambiental, das atividades no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e outras correlatas.

§ 5º A Diretoria de Assistência Farmacêutica Básica tem como atribuições planejar, coordenar e executar as ações assistência farmacêutica, abastecimento de fármacos, das atividades no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e outras correlatas.

§ 6º O Diretoria de Administração e Finanças tem como atribuições planejar, coordenar e executar as ações na área de almoxarifado, recursos humanos, de prestação de contas dos recursos da saúde, de controle de material, gestão patrimonial, gestão de serviços, manutenção da rede física, produção de dados estatística e elaboração e arquivo da documentação, e outras atribuições correlatas.

§ 7º A Diretoria do Hospital Municipal tem como atribuições básicas as atividades de planejamento, coordenação e execução da gestão e assistência hospitalar;

§ 8º Os órgão colegiados vinculados possuem atribuições fixadas em lei específica.

SEÇÃO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTPS





MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

Subseção I
Da Finalidade e da Competência do Órgão

Art. 34. A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTPS tem como competência promover a assistência e desenvolvimento social, garantindo aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, direito e acesso à assistência social, à segurança alimentar e nutricional e aos programas de transferência de renda, relações do trabalho e a geração de emprego e renda, de acordo com os princípios éticos e humanísticos, visando o desenvolvimento com justiça social da população do Município e outras atividades correlatas, notadamente:

I - Formular, coordenar, avaliar e executar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município;

II - Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;

III - Desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;

IV - Executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de desenvolvimento comunitário;

V - Fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;

VI - Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social;

VII - Manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando a execução de programas e projetos de capacitação de mãos-de-obra, em colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;

VIII - Prestar assistência técnica e financeira a entidades e organizações sociais com sede no Município;

IX - Promover a auto sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante concessão de crédito e apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços;



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

X - Viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social relacionados aos setores governamental e não governamental;

XI - Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para a aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

Subseção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 35. A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTPS possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social;

a) Secretaria do Gabinete do Secretário;

II – Secretário Adjunto de Assistência Social;

III - Coordenação de Cadastro Único.

a) Setor de Cadastro de usuários:

1. Sessão de Direcionamento.

IV – Coordenação dos Programas Sociais.

a) Setor dos Programas Federais, Estaduais e Municipais.

V - Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

a) Setor dos Programas Federais, Estaduais e Municipais.

VI - Coordenação do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS.

a) Setor dos Programas Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º Órgãos colegiados definidos em lei especificam vinculados a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTPS:

a) Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA;

c) Conselho Tutelar;



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

d) Conselho Municipal de Deficientes;

e) Conselho Municipal do Idoso;

§ 2º O detalhamento das atribuições, a organização e o funcionamento das subunidades administrativas da SMS serão estabelecidas em regimento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Subseção II
Das Atribuições das Subunidades Administrativas

Art. 36. O Secretário Municipal Trabalho e Promoção Social possui como atribuições básicas exercer a orientação, coordenação e supervisão de sua Secretaria.

§ 1º A Coordenação de Cadastro Único tem como atribuições básicas planejar, coordenar e elaborar o cadastro dos usuários em geral que serão beneficiários pelos programas sociais nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

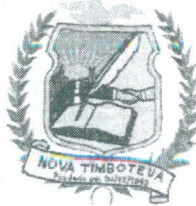
§ 2º Coordenação dos Programas Sociais tem como atribuições básicas planejar, coordenar e elaborar as ações que visem a garantia dos direitos e a promoção social do cidadão em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante a gestão adequada dos diversos programas sociais ofertados a nível federal, estadual e municipal.

§ 3º Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS tem como atribuições básicas planejar, coordenar e elaborar as ações de inclusão social aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante a gestão adequada dos diversos programas sociais ofertados a nível federal, estadual e municipal.

§ 4º Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social – CREAS – tem como atribuições a oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados.

SEÇÃO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Subseção I
Da Finalidade e das Atribuições do Órgão



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 37. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SINFRO possui como atribuições básicas, planejar, coordenar e executar as ações nas áreas de infraestrutura de urbanização, gestão de obras públicas, zelar pelo cumprimento dos códigos de postura, de obras e plano diretor e outras atividades correlatas, notadamente:

- I** - Executar a análise dos projetos de obras particulares e fiscalizar à execução quanto à adequação com as regras fixadas nos códigos de postura, de obras, plano diretor e outras normas aplicáveis;
- II** - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- III** - Planejar, coordenar e executar, do planejamento até a execução, as atividades de obras públicas municipais no âmbito do Poder Executivo, em parceria com os demais órgãos municipais;
- IV** - Verificar a viabilidade técnica da obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;
- V** - Promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras públicas executadas pelo Poder Executivo Municipal;
- VI** - Planejar, coordenar e executar as atividades de manutenção dos logradouros públicos, como praças, vias, feiras, e outros;
- VII** - Desempenhar outras atividades afins e/ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo em ato normativo específico.

Subseção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 38. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SINFRO possui a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.
 - a)** Secretaria do Gabinete do Secretário.
- II** - Diretoria de Infraestrutura:
 - a)** Setor de Projetos de Obras Públicas;
 - b)** Setor de Fiscalização de Obras Públicas;
 - c)** Setor de Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

III - Diretoria de Fiscalização de Postura

a) Setor de Fiscalização de Postura

IV – Diretoria de Obras

a) Setor de Planejamento e execução de Obras:

1. Sessão de Levantamento e Pesquisa

2. Sessão de Distribuição e Execução

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições, a organização e o funcionamento das subunidades administrativas da SINFRO serão estabelecidas em regimento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Subseção III

Das Atribuições das Subunidades Administrativas

Art. 39. O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras possui como atribuições básicas exercer a orientação, coordenação e supervisão de sua Secretaria.

§ 1º A Diretoria de Infraestrutura - DINF possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações na área de gestão, fiscalização e execução de obras públicas, elaboração de projetos de obras públicas, planejar e executar a manutenção dos logradouros públicos e outras atribuições correlatas.

§ 2º A Diretoria de Fiscalização de Postura - DFP possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações na área de análise dos projetos de obras particulares, fiscalizar suas execuções quanto à adequação com as regras fixadas nos códigos de postura, de obras, plano diretor e outras normas aplicáveis, fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento, e outras atribuições correlatas.

§ 3º. A Diretoria de Obras tem como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações relativas a execução das Obras do Município em conjunto com a diretoria de infraestrutura.

SEÇÃO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Subseção I
Da Finalidade e das Atribuições do Órgão



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 40. A Secretaria Municipal de Transportes– SETRAN possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações nas áreas de transporte e mobilidade urbana, notadamente:

I - Planejar, coordenar e executar juntamente com a secretaria de infraestrutura e obras, a revitalização de estradas vicinais e rurais, pontes, vias urbanas, logradouros públicos, máquinas pesadas, veículos, gestão do abastecimento de combustíveis, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização;

II - Programar e execução do Plano Rodoviário do Município;

III - A abertura e conservação de ruas e estradas;

IV - Apoiar na execução de obras e pavimentação asfáltica e construção de guias e sarjetas;

V - Conservar, dar manutenção na utilização de máquinas e veículos da frota municipal;

VI - colaborar com a Secretaria de Administração e Secretaria de Infraestrutura e Obras na atualização da legislação sobre o Código de Obras, de postura, Plano Diretor e de Edificações do Município.

VII - Desempenhar outras atividades afins e/ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo em ato normativo específico.

Subseção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 41. A Secretaria Municipal de Transportes SETRAN possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Transportes:

a) Secretaria do Gabinete do Secretário.

II - Diretoria de Transportes – DITRAN:

a) Setor de Mobilidade Urbana e Rural;

b) Setor de Fiscalização de Veículos;

c) Setor de Manutenção de Vias públicas.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

d) Setor de Infraestrutura de Veículos e Máquinas;

e) Setor de Projetos

f) Setor de Veículos Leves e Pesados

III - Diretoria de Manutenção de Veículos:

a) Setor de Manutenção de Veículos leves e pesados.

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições, a organização e o funcionamento das subunidades administrativas da SETRAN serão estabelecidas em regimento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Subseção III
Das Atribuições das Subunidades Administrativas

Art. 42. O Secretário Municipal de Transportes possui como atribuições básicas exercer a orientação, coordenação e supervisão de sua Secretaria.

§ 2º A Diretoria de Transportes - DITRAN abrange os setores de Mobilidade Urbana e Rural, Fiscalização de veículos, Manutenção de Vias públicas, Infraestrutura de Veículos e Máquinas, Infraestrutura da Rodagem, Projetos, Veículos Leves e Veículos Pesados, possuindo como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações na área de infraestrutura e de rodagem; no planejamento, abertura, pavimentação e manutenção vias públicas, urbanos e rurais, estradas vicinais e planejar, coordenar e executar o uso, a e o abastecimento das máquinas pesadas e frota de veículos da Administração Direta, e outras atribuições correlatas.

§ 3º A Diretoria de Manutenção de Veículos, possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações de manutenção de todos os veículos pertencentes a administração municipal.

SEÇÃO XII
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

Subseção I
Da Finalidade e das Atribuições do Órgão



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 43. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações demandam a política pública de fomento à agricultura, à pesca e à aquicultura, notadamente:

I - Formular a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em coordenação com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Promover a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento, das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;

III - Articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas de produção agrícolas, agropecuária e pesca artesanal, apicultura e avicultura.

IV - Desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agrícola e agroindustrial do Município;

V - Desenvolver ações para criação de bancos de dados para consulta de dados técnicos com o objetivo de subsidiar a elaboração de projetos;

VI - Promover e incentivar o associativismo e cooperativismo na área de produção agrícola;

VII - Desenvolver estudos, programas, e projetos de incentivo aos empreendimentos de agronegócios, visando à geração de renda e emprego;

VIII - Desenvolver ações de acompanhamento técnico junto ao produtor rural para o acesso à linha de crédito específico da área rural de produção;

IX - Desempenhar outras atividades afins e/ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo em ato normativo específico.

Subseção II
Da Estrutura Organizacional

Art. 44. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura.

a) Secretaria do gabinete do Secretário.

II - Diretoria Técnica de Projetos e Planejamento:



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

a) Setor de Projetos e Convênios:

1. Sessão de Projetos Agrícolas
2. Sessão de Projetos de Aquicultura e Pesca

b) Setor de Cadastro, Informações e Desenvolvimento Rural:

1. Sessão de Rastreamento e Controle

III – Diretoria de Agricultura:

a) Setor de Execução de Projetos

IV – Diretoria de Pesca e Aquicultura:

a) Setor de Execução de Projetos

§ 1º O detalhamento das atribuições, a organização e o funcionamento das subunidades administrativas da SEMAPA serão estabelecidas em regimento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Órgão Colegiado vinculado à SEMAPA:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Subseção III

Das Atribuições das Subunidades Administrativas

Art. 45. O Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura possui como atribuições básicas exercer a orientação, coordenação e supervisão de sua Secretaria.

§ 1º A Diretoria Técnica de Projetos e Planejamento possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações de fomento à agricultura, à pesca e à aquicultura, sempre buscando a cooperação e articulação com os órgão estaduais e federais de mesma função institucional e outras atribuições correlatas.

§ 2º As atribuições da Diretoria de Agricultura serão definidas por ato do executivo.

§ 3º Os órgão colegiados vinculados possuem atribuições fixadas em lei específica.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO XIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Subseção I
Da Finalidade e das Atribuições do Órgão

Art. 46. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEEL possui como atribuições básica planejar, coordenar e executar as políticas públicas de fomento ao turismo, de promoção ao esporte e lazer em todo o município, em constante cooperação e articulação com os órgãos federais e estaduais com a mesma função institucional, notadamente:

I - Promover e apoiar o esporte amador e desenvolver programas esportivos e de lazer no Município;

II - Organizar e executar eventos desportivos, recreativos e de lazer de caráter popular e promover atividades esportivas de diferentes modalidades para atender crianças, jovens, adultos e idosos;

III - Administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;

IV - Desempenhar outras atividades afins e/ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo em ato normativo específico.

Subseção II
Da Estrutura Organizacional

Art. 47. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEEL possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

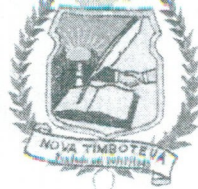
a) Secretaria do Gabinete do Secretário.

II - Diretoria de Esporte e Lazer – DES:

a) Setor de Promoção de Esporte e Lazer;

b) Setor de Gestão de Espaços de Esporte e Lazer.

§ 1º O detalhamento das atribuições, a organização e o funcionamento das subunidades administrativas da SEEL serão estabelecidas em regimento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Órgãos Colegiados vinculado à SEEL:

a) Conselho Regulado por Lei específica

Subseção III
Das Atribuições das Subunidades Administrativas

Art. 48 O Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possui como atribuições básicas exercer a orientação, coordenação e supervisão de sua Secretaria.

§ 1º A Diretoria de Esporte e Lazer – DEL possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações de fomento ao esporte e ao lazer em todo o território municipal, sempre buscando a cooperação e articulação com os órgãos estaduais e federais de mesma função institucional e outras atribuições correlatas e outras atribuições correlatas.

§ 2º Os órgão colegiados vinculados possuem atribuições fixadas em lei específica.

SEÇÃO XIV
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Subseção I
Finalidade e Competência do Órgão

Art. 49. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades setoriais de interesse local, que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, através da execução das políticas municipais do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos conforme fixadas em lei específica e outras atividades correlatas.

I - Manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas e promover atividades de educação ambiental no município;

II - Articular-se com órgãos estaduais regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

III - Articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando a preservação do patrimônio natural do Município;

IV - Controlar e fiscalizar as atividades com potencial degradador do meio ambiente;



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

V- Propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;

VI - Promover a execução das atividades de urbanismo e paisagismo no âmbito municipal, a elaboração de projetos de parques, praças e jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

VII - Conservar e manter os parques e jardins do Município e promover a arborização dos logradouros públicos;

VIII- Desempenhar outras atividades afins e/ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo em ato normativo específico.

Subseção II
Da Estrutura Organizacional

Art. 50. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

a) Secretaria do Gabinete do Secretário.

II - Diretoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

a) Setor de Licenciamento e Fiscalização.

b) Setor de Educação Ambiental.

c) Setor de Projetos e Convênios:

1. Sessão de Convênios Municipais

2. Sessão de Convênios Estaduais

3. Sessão de Convênios Federais

III - Diretoria de Proteção e conservação Ambiental:

a) Setor de Unidades de Conservação

b) Setor de Conservação de Logradouros



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º O detalhamento das atribuições, a organização e o funcionamento das subunidades administrativas da SEMMA serão estabelecidas em regimento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Órgãos Colegiados vinculado à SEMMA:

a) Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Subseção III
Das Competências das Subunidades Administrativas

Art. 51. O Secretário Municipal de Meio Ambiente tem como competência básica planejar, coordenar e executar as ações na temática de meio ambiente, elaborar a proposta de Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável de recursos naturais; formular, coordenar e executar planos e programas de desenvolvimento, visando à proteção, preservação e conservação do meio ambiente; propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a proteção, preservação e conservação do meio ambiente; definir políticas específicas para a conservação das florestas e recursos extrativistas e criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza.

§ 1º A Diretoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos possui como atribuições planejar, coordenar e promover a fiscalização, o licenciamento e a educação ambiental, conservação e paisagismo de logradouros públicos e outras atividades correlatas.

§ 2º A Diretoria de Proteção e conservação Ambiental possui como atribuições planejar, coordenar e promover a implantação de unidades de conservação municipal e promover a gestão e conservação, e implantar e conservar paisagismo em logradouros públicos e outras atividades correlatas.

SEÇÃO XV
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Subseção I
Finalidade e Competência do Órgão

Art. 52. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar a política municipal de promoção e valorização



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

da cultura municipal conforme fixadas em lei específica e outras atividades correlatas, **notadamente:**

I - Desenvolver e promover a política municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelos projetos e programas culturais no âmbito municipal, especialmente aqueles relacionados com o fomento e o desenvolvimento cultural;

II - Desenvolver projetos voltados à valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

III - Ordenar e incrementar a cultura em geral, promovendo atividades voltadas para o fortalecimento da cultura local;

IV - Desenvolver projetos voltados à valorização da literatura e da leitura;

V - Estimular a realização de eventos e promoções, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades da área de cultura locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VI - Desempenhar outras atividades afins e/ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo em ato normativo específico.

VII - Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no Município;

VIII - Promover atividades de valorização e exploração do potencial turístico do Município, em benefício da economia local;

IX - Articular-se com organismos, públicos e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;

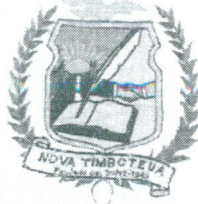
X - Executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, com vistas ao fomento das atividades turísticas;

XI - Organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivos incentivar o turismo no Município;

XII - Relacionar-se com entidades públicas e privadas visando o apoio e a formação de eventos turísticos no Município;

VII - Organizar e implementar o calendário de eventos turísticos do Município e manter cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos do Município;

Subseção II



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

Da Estrutura Organizacional

Art. 53. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretário Municipal de Cultura.

- a) Secretaria do Gabinete do Secretário.
- b) Assessoria de Cultura.

II - Diretoria de Cultura - DCULT

- a) Setor de Gerenciamento de Espaços Culturais
- b) Setor de Fomento de Música e Dança
- c) Setor de Valorização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
- d) Setor de fomento e Incentivo à Literatura e Leitura.
- e) Setor de Projetos, Convênios e Captação de Recursos.

III - Diretoria de Fomento ao Turismo – DTUR:

- a) Setor de Fomento ao Turismo:

1. Sessão de Projetos e Convênios.

§ 1º O detalhamento das atribuições, a organização e o funcionamento das subunidades administrativas da SECULT serão estabelecidas em regimento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Órgãos Colegiados vinculados à SECULT:

- a) Conselho Municipal da Cultura.

Subseção III
Das Competências das Subunidades Administrativas

Art. 54. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo tem como competência básica planejar, coordenar e executar as ações na temática de valorização e promoção da cultura municipal, elaborar a proposta de Política Municipal de Cultura e outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º A Diretoria de Cultura e seus setores possuem como atribuições planejar, coordenar e promover o Gerenciamento de Espaços Culturais, o fomento de música, a dança, a leitura, e a valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural do município, sempre buscando a cooperação e articulação com os órgãos estaduais e federais de mesma função institucional e outras atribuições correlatas.

§ 2º A Diretoria de Fomento ao Turismo - DTUR possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações de fomento, promoção e desenvolvimento do turismo em todo o território municipal, sempre buscando a cooperação e articulação com os órgãos estaduais e federais de mesma função institucional e outras atribuições correlatas e outras atribuições correlatas.

SEÇÃO XVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Subseção I
Finalidade e Competência do Órgão

Art. 55. A Secretaria Municipal de Habitação tem por finalidade:

I - Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos inerentes aos encargos legais e atribuições referentes à política setorial de habitação;

II - Diagnosticar, formular e operacionalizar a política habitacional no âmbito do Município, voltada para melhoria da qualidade de vida e o bem-estar social da população em geral, especialmente de baixa renda;

III - Desenvolver projetos e programas, promovendo a qualidade de vida por meio do atendimento das diversas demandas, fomentando a política de interesse social e cumprindo a Lei Orgânica do Município, às Constituições Federal e Estadual, bem como o Estatuto das Cidades;

IV - Desenvolver ações que viabilizem a erradicação de núcleos de sub - habitação por meio de projetos de melhorias habitacionais, implantação de infraestrutura básica nestes locais, remoção e reassentamento de população residente em áreas de risco, implantação de loteamentos populares com unidades habitacionais ou não, desmembramentos que busquem alcançar o interesse social;

V - Monitorar as áreas públicas ocupadas ou não, para evitar o surgimento de novos núcleos de sub - habitação e/ou agravamento devido a sua expansão;



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

VI - engajar-se nas atividades pertinentes ao atendimento de situações emergenciais e de calamidade pública conjuntamente com a Defesa Civil;

VII - buscar o desenvolvimento comunitário por meio da participação e da organização social da comunidade, sobretudo junto ao Conselho Municipal de Habitação, para que somem esforços junto ao Poder Público pela solução de problemas no que tange ao diagnóstico, alternativas de solução e custeio das mesmas;

VIII - propor convênios com os Governos Estadual e Federal em todos e quaisquer programas existentes de regularização fundiária, urbanização de favelas e melhoria das unidades habitacionais, sendo que os resultados obtidos com os programas e atividades realizadas não devem se esgotar apenas para as atividades da Secretaria, mas também com vistas a programas que requeiram a participação popular empreendidos pelo Executivo Municipal;

IX - otimizar suas ações por meio da integração com as demais secretarias municipais e entidades da sociedade civil organizada, tudo em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

X - Desenvolver outras atividades afins delegadas ou designadas por ato próprio do chefe executivo municipal.

Subseção II
Da Estrutura Organizacional

Art. 56. A Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretário Municipal de Habitação.

a) Secretaria do Gabinete do Secretário.

II - Diretoria de Habitação e Cooperativismo:

a) Setor de Assessoria Comunitária.

b) Setor de Habitação.

III - Diretoria de Projetos Técnicos

a) Setor de Planejamento



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

b) Setor de Projetos Técnicos e Programas

c) Setor de Fiscalização de Obras

§ 1º O detalhamento das atribuições, a organização e o funcionamento das subunidades administrativas da SEHAB serão estabelecidas em regimento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Órgãos Colegiados vinculado à SEHAB:

a) Conselho Municipal de Habitação.

Subseção III
Das Competências das Subunidades Administrativas

Art. 57. O Secretário Municipal de Habitação tem como competência básica planejar, coordenar e executar as ações na temática de valorização e promoção das Políticas Públicas de Habitação, elaborar as propostas na área de habitação e outras atividades correlatas.

§ 1º A Diretoria de Habitação e Cooperativismo, bem como seus setores possuem como atribuições planejar, coordenar e promover o Gerenciamento da política habitacional, necessárias para a efetivação dos direitos constitucionais de moradia e habitação, além de outras atribuições correlatas.

§ 2º A diretoria de Projetos Técnicos, seus setores e suas sessões tem como atribuições o planejamento e desempenho na busca de viabilidade na elaboração de propostas e execução dos diversos projetos e convênios Habitacionais.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 58. Cada órgão integrante da Administração Direta do Poder executivo deverá elaborar seu respectivo Regimento Interno, até o prazo máximo de 200 (duzentos) dias a contar da vigência desta lei, o qual será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá conter no mínimo:

I – Expor o detalhamento das atribuições gerais e básicas do órgão e de seus entes de todos os escalões;



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

II – Expor os entes a nível de Sessão e fixar o detalhamento de suas tarefas básicas e os meios para executá-los;

III – Expor quais cargos de provimento efetivo demandam o cumprimento das atribuições básicas e tarefas do órgão;

IV - Expor o detalhamento das tarefas operacionais que cabe a cada ocupante de cargo de direção e assessoramento e de provimento efetivo para que o órgão e seus entes possam bem cumprir com as atribuições básicas fixadas nesta lei;

V – Expor as rotinas de trabalhos como horário, atendimento da população, postura, segurança e outras;

VI - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 59. Através do Regimento Interno o Chefe do Poder Executivo poderá delegar atribuições que não lhe sejam privativas por força da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, podendo a qualquer momento, avocar, segundo sua conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 60. O Quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Nova Timboteua é constituído de cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento efetivo e de funções gratificadas.

§ 1º Os cargos públicos de direção, chefia e assessoramento, de provimento efetivo e de funções gratificadas são regidos pelo Estatuto Geral dos Servidores (Lei Municipal nº 007/1992 e alterações posteriores) e pelas normas que fixam os planos de cargos, carreiras e salários.

§ 2º Os cargos públicos de direção, chefia e assessoramento e as funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 61. Ficam criados, no Quadro de Cargos da Administração Direta do Município de Nova Timboteua, os cargos Políticos e os de direção, chefia e assessoramento, com os respectivos quantitativos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 62. Ficam criadas no Quadro de Cargos da Administração Direta do Município de Nova Timboteua a tabela das funções gratificadas constantes do Anexo II desta Lei.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VII
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 63. A estrutura organizacional da Administração Direta estabelecida nesta lei será implantada gradativamente segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público local e em consonância com a disponibilidade e capacidade orçamentária e financeira do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos constantes da presente lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- a) **Elaboração e aprovação do Regimento Interno do órgão por decreto regulamentador;**
- b) Disponibilizar-se dotações orçamentárias nas leis orçamentárias para arcar com as despesas de manutenção do órgão;
- c) Nomeações e lotações de quadro de pessoal e instalações indispensáveis ao regular funcionamento do órgão;

Art. 64. O Quadro de Pessoal de Cargos efetivos e de funções das Secretarias em vigor será absorvido pela nova estrutura organizacional, devendo a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Finanças, através da Diretoria de Recursos Humanos, providenciar a execução de todos os atos necessários à regularização do quadro de pessoal, conforme a necessidade.

Art. 65. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir os recursos de categorias programáticas e despesas constantes da Lei Orçamentária Anual em vigor, para o atendimento das disposições desta Lei.

Art. 66. Fica a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Planejamento autorizadas a adotarem as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei de acordo com as respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. As despesas decorrentes de aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias existentes, ficando as Secretarias de Administração, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Finanças autorizadas a executarem as dotações necessárias para o cumprimento desta lei.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA

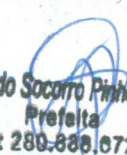
Art. 68. Ficam revogadas por completo as leis 05/1993, 06/1993, 07/1993, 08/1993, 09/1993, 010/1993, 035/1997; 032/2001; 033/2001 e 054/2005;

Art. 69. Esta lei não prejudica os cargos comissionados que eventualmente tenham sido criados por outras leis federais, Estaduais e Municipais que não tenham sido revogadas por esta legislação ou outras, desde que não sejam contrárias ao conteúdo desta, a nível municipal, resguardado em qualquer caso, o princípio da hierarquia de normas.

Art. 70. Ficam revogadas as demais disposições em contrário a esta lei.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Timboteua, Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 2017.


Claudia do Socorro Pinheiro Neto
Prefeita
CPF: 280.888.672-15

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita

